Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

P 39207/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02
PROJETO DE LEI Nº. 12.991/2019
(Paulo Sergio Martins)

Prevê fiscalização de ruídos produzidos e eventual poluição sonora e perturbação do sossego público.

No art. 2º, no projetado parágrafo único acrescido ao art. 21 da Lei nº 4.385, de 04 de julho de 1994, que regula comércio e serviços ambulantes, onde se lê: *"fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos,"*,

LEIA-SE: *"fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, inclusive quanto a ruídos produzidos, com eventual poluição sonora e perturbação do sossego público,"*.

Justificativa

A presente emenda visa sanar uma falha no projeto de lei, que deixou de fora o barulho realizado por esses comerciantes, como o uso de alto-falantes, músicas, buzinas etc. para atrair clientes.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, 04/09/2019

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"

\scpo